

LEI Nº 293/2010

MIMOSO DE GOIÁS 28 DE JANEIRO DE 2010.

“Autoriza o Município de Mimoso de Goiás a proceder com a aquisição de imóveis urbanos declarados de utilidade pública e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, Senhora **MIRIÃ DE SOUZA VIDAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mimoso de Goiás autorizado a adquirir por compra ou desapropriação 01(um) terreno urbano declarado de utilidade pública, conforme Decreto Municipal nº 156/2010, de propriedade(posse) do Sr. Alessandro José Cecílio, sendo:

Imóvel : Fazenda Retiro (Área de Posse)
Proprietário : Alessandro José Cesílio
Comarca : Padre Bernardo
Município : Mimoso de Goiás
Área (ha) : 36,3691
(m) : 3.389,40

UF : GO
Perímetro

a) um iniciando no perímetro no ponto P1, definido pelas coordenadas planas UTM 805714.293 m Leste e 8334162.567 m Norte, referidas ao meridiano central 51º WGr, DATUM SAD-69, Zona 22, situado na margem direita de uma **grota sem denominação**. Deste, segue pelo álveo da referida grota no sentido de sua jusante por uma distância de 385,00 metros indo até o ponto P2 definido pelas coordenadas 805565.751 m Leste e 8333825.039 m Norte situado na confluência da

referida grotta com o **Córrego Mimoso**. Deste, segue pelo álveo do **Córrego Mimoso**, no sentido de sua jusante por uma distância de 1.140,00 metros indo até o ponto P3 definido pelas coordenadas 804863.182 m Leste e 8333378.658 m Norte. Deste, segue por linha seca, confrontando com a rodovia **GO 230** por azimutes e distâncias: 292°53'49" – 211,79 metros, indo até o ponto P4, definido pelas coordenadas 804668.076 m Leste e 8333461.062 m Norte; 281°13'42" – 103,15 metros, indo até o ponto P5, definido pelas coordenadas 804566.902 m Leste e 8333481.147 m Norte; 298°51'01" – 78,12 metros, indo até o ponto P6, definido pelas coordenadas 804498.478 m Leste e 8333518.842 m Norte; 290°32'27" – 15,78 metros, indo até o ponto P7, definido pelas coordenadas 804483.704 m Leste e 8333524.377 m Norte; 279°34'38" – 35,73 metros, indo até o ponto P8, definido pelas coordenadas 804448.474 m Leste e 8333530.322 m Norte. Deste, segue-se por linha seca, confrontando com **Rúbio Fernal Ferreira e Sousa** por azimutes e distâncias: 67°11'43" – 42,33 metros, indo até o ponto P9, definido pelas coordenadas 804487.491 m Leste e 8333546.727 m Norte; 63°20'34" – 441,51 metros, indo até o ponto P10, definido pelas coordenadas 804882.070 m Leste e 8333744.811 m Norte; 63°02'20" – 322,78 metros, indo até o ponto P11, definido pelas coordenadas 805169.765 m Leste e 8333891.152 m Norte. Deste, segue por linha seca, confrontando com **Alessandro José Cesílio** por azimutes e distância: 63°30'46" – 296,81 metros, indo até o ponto P12, definido pelas coordenadas 805435.419 m Leste e 8334023.528 m Norte; 63°30'01" – 311,61 metros, indo até o ponto P1, início da descrição desse perímetro.

Parágrafo único. O terreno representa uma área total a ser adquirida de 36,3691 ha.

Art. 2º - O valor global a ser pago pelo terreno, conforme Laudo da Comissão de Avaliação será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º - O imóvel de que trata esta aquisição por compra ou desapropriação se destina a construção de casas populares do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida" e Implantação do Distrito Agroindustrial de Mimoso de Goiás.

Art. 4º - Fica criado dentro desta área o loteamento residencial Vida Nova, composto de 208(duzentos e oito) lotes urbanos, com uma área total de 47.920m²., afim de atender a expansão urbana desta cidade.

Art. 5º - Fica criado dentro desta área o Distrito Agroindustrial de Mimoso de Goiás.

Art. 6º - A Administração deverá tomar todas as providências necessárias para o efetivo cumprimento desta lei, inclusive junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Circunscrição, tomando todas as medidas e cautelas aplicáveis e exigíveis.

Art. 7º - Fica sob a responsabilidade do Município a outorgar escritura pública dos terrenos a serem adquiridos.

Art. 8º - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, poderão ser abertos créditos adicionais, especiais ou suplementares nos valores e classificações necessários, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de se fazer sua inclusão no PPA e na LDO.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso de Goiás aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2010 (dois mil e dez). (28/01/2010)


MIRIÃ DE SOUZA VIDAL
Prefeita Municipal